Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o inciso II do art. 23, art. 30 e art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Relatório

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa dos vereadores Rodrigo Antônio Ferretti, José Luiz de Santana e José Estevam Lourenço Neto *"Altera o inciso II do art. 23, art. 30 e art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

Fundamentação

Trata-se de Projeto de Resolução que altera o inciso II do art. 23, art. 30 e art. 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propondo que as reuniões ordinárias realizadas na segunda e última quinta feira de cada mês, durante qualquer sessão legislativa terão início às 09h00min. com duração de três horas e trinta minutos.

A alteração da referida norma legal faz-se necessária, frente ao princípio da economicidade, uma vez que, acontecendo no horário supracitado, não necessitará mais a disponibilização de alguns servidores que prestam serviços nestas reuniões em regime extraordinário.

Ademais, com o avanço tecnológico em que as sessões plenárias começaram a serem transmitidas ao vivo, observa-se que a efetiva participação popular presencial migrou para os meios digitais.

Desta forma, todas as formas legais de se excepcionar o trâmite regimental de determinadas proposições são adequadas ao interesse comum e à sociedade em geral.

Entretanto, no que se refere à técnica legislativa necessário se faz emendar este projeto de Resolução incluindo: "Art. 1º o art. 23, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:"; "Art. 2º O art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:"; e "Art. 3º O art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:".

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, visto que o mesmo se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade a permitir sua aprovação por esta Comissão.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da presente proposição a permitir a sua aprovação pelo plenário desta distinta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, 06 de dezembro de 2022.

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ